



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 039/2023- PMC” PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022 -PMC.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2024/252- PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022, referente ao contrato Nº 039/2023; firmado com a empresa **CMAXXCAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 12.387.832/0001-91**, cujo objeto é 1 Termo Aditivo do contrato para prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período compreendido entre 02/03/2024 a 01/03/2025, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 039/2023.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período do contrato nº 039/2023 compreendendo o período de 02/03/2024 a 01/03/2025, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, parecer jurídico Nº 032/2024, exarando a possibilidade jurídica para o 1º Aditivo.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, clausula segunda justificativa para aditivo do contrato referente prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 039/2023, conforme justificativa para manter as condições contratual avençadas no pregão nº 016/2022

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer da Procuradoria Municipal favorável com fundamento no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA.”

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 02 de fevereiro de 2024

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021